

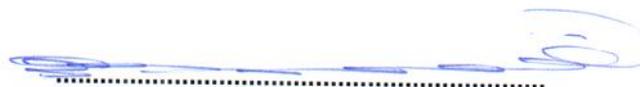
REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: F/011/13/742^a
Data: 27/03/2018
Relator: Carlos Alberto Marques da Silva

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº F/011/2018 apresentado pelo Sr. Carlos Alberto Marques da Silva, a Diretoria resolve **autori-
zar**:

- Objeto: a Emissão do 3º Termo de Aditamento ao Contrato AIS/AFC/2001/01/2014 – Contrato de Prestação de Serviços de auditoria independente para a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e da sua subsidiária integral Pirapora Energia S.A., com o acréscimo de R\$ 63.580,80 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) base – junho/2014, item financeiro: 02119, conta razão: 6161212934, centro financeiro: CONTABIL e requisição 10017010. Não houve alteração de prazo.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/03/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: F/011/2018

Data: 27/03/2018

Relator: Carlos Alberto Marques da Silva

Proposta: 3º Aditamento Contratual - Contrato AIS/AFC/2001/01/2014 – Prestação de Serviços de auditoria independente para a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e da sua subsidiária integral Pirapora Energia S.A. conforme CIN n.º FF-1263/2018.

Relatório: Por meio do contrato nº AIS/AFC/2001/01/2014, de 01/08/2014, com início dia 04/08/14 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a KPMG Auditores Independentes para a prestação de serviços de auditoria independente para a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e da sua subsidiária integral Pirapora Energia S.A..

Para atendimento às normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários e da Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica, a empresa mantém contrato de prestação de serviços de auditoria, de forma contínua, para realização dos trabalhos relativos às Informações Trimestrais – ITR's e Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR. A obrigação das ITR's consta prevista no Inciso VIII, do Artigo 16, da Instrução CVM no. 202, de 06 de dezembro de 1993. Caso não cumpra com essa obrigação a EMAE, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores, ficará sujeita à multa cominatória de R\$200,00 por dia.

Desta forma, considerando o exposto torna-se imprescindível o acréscimo quantitativo no item 1.5 da Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II do contrato referente às Informações Trimestrais de março e junho de 2018, equivalente a 160 (cento e sessenta horas) para cada item que perfazem o total de R\$ 63.580,80 (sessenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) (junho/2014) o que corresponde a aproximadamente 8,12% do valor total do contrato.

Aditivo anterior:

- 1º aditamento: aporte financeiro de R\$ 766.332,00 (base junho/2014) pelo prazo de 24 meses com término previsto para 03/08/2018.

- 2º Aditamento: acréscimo de 160 horas para informações trimestrais, referente a setembro de 2017 pelo valor de R\$ 31.790,40 (base junho/2014), acréscimo de 160 horas para demonstrações contábeis regulatórias, referente a dezembro de 2017 pelo valor de R\$31.790,40 (base junho/2014).

Aditivo proposto:

- 3º Aditamento: acréscimo de 160hrs para informações trimestrais, referente ao trimestre de março e junho de 2018, pelo valor de 63.580,80 (base junho/2014),

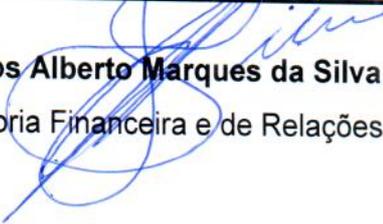
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 79/18 de 22/03/2018.

Justificativa: Atendimento as normas da Comissão de Valores Imobiliários - CVM e Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Prazo: sem alteração

Orçamento– Base: R\$ 63.580,80 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) base – junho/2014

Item Financeiro: 02119	Conta Razão: 6161212934	Centro Financeiro: CONTABIL	Requisição: 10017010	Anexos: Parecer nº PJ79/18 de 22/03/2018
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	---


Carlos Alberto Marques da Silva

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

Anexo:



São Paulo, 23 de março de 2018.

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASL/AFC/2001/01/2014
KPMG Auditores Independentes

Parecer nº PJ 79/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o terceiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AFC/2001/01/2014, celebrado em 01 de agosto de 2014, que formalizou a contratação da empresa *KPMG Auditores Independentes* para prestação de serviços de auditoria independente para a EMAE e sua subsidiária integral, Pirapora Energia S. A.

O Departamento de Finanças, Controladoria e Tarifas apresenta a seguinte justificativa para o aditamento do contrato de prestação de serviços:

Para atendimento às normas da Comissão de Valores Mobiliários e da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a empresa mantém o contrato de prestação de serviços de auditoria, de forma contínua, para realização dos trabalhos relativos as Informações Trimestrais – ITR's e Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR. A obrigação das ITR's consta prevista no inciso VIII, do artigo 16, da Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993. Caso não cumpra com essa obrigação a EMAE, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores, ficará sujeita à multa cominatória de R\$ 200,00 por dia.

Desta forma, considerando o exposto e que a contratada KPMG Auditores Independentes vem prestando os serviços satisfatoriamente, atendendo plenamente as condições contratuais, conforme informado abaixo, entendemos que é viável e imprescindível o acréscimo quantitativo no item 1.5 da Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II do contrato referente às Informações Trimestrais de março e de junho de 2018, equivalente a 160 (cento e sessenta horas) para cada item que perfazem o total de R\$ 63.580,80 (sessenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) (junho/2014), o que corresponde a aproximadamente 8,12% do valor total do contrato.

→ 9 1



Realizamos pesquisa de preços junto a concorrentes do mesmo porte da KPMG, obtendo as seguintes cotações:

- Deloitte Touche – RS 400,00 h/h
- Ernest Young – RS 268,00 h/h
- Preço atual da Contratada KPMG – RS 248,00 (atualizado p/março/2018).

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do terceiro aditivo contratual nos termos da justificativa apresentada pela Consulente.

Dispõe o artigo 65, inciso I, alínea “b”, c.c. § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento).



De acordo com a justificativa enviada pela área responsável, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do aumento quantitativo do objeto contratado, a fim de atender integralmente as normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários e da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviço pode ser alterado conforme a justificativa apresentada, em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

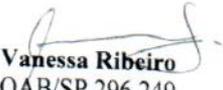
Segundo consta da documentação que instrui a consulta, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento de 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento). Insta observar que o valor do segundo aditivo firmado e do terceiro se consumado representará 16,24% (dezesseis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), encontrando-se dentro do limite permitido em lei.

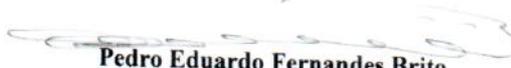
Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível o aditamento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AFC/2001/01/2014.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico